



Estado do Maranhão  
São Pedro da Água Branca - Maranhão  
**DIÁRIO OFICIAL**

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



**TERCEIROS**

ANO III, Nº CLXXII SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA. SEXTA FEIRA 03 DE ABRIL DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

**SUMÁRIO:**  
**TERCEIROS**

**PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA  
BRANCA**

AVISO DE LICITAÇÃO.....	Nº 002
LEIS .....	Nº 003
PORTARIAS.....	Nº 005

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

**ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br](http://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario](http://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario)  
As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

**ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA  
CNPJ: 01.613.956/0001-21  
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro  
**Site:** [saopedrodaaguabranca.ma.gov.br](http://saopedrodaaguabranca.ma.gov.br)  
**Diário:** [saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario](http://saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario)

## TERCEIROS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020.** A Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público para o conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2020. **TIPO:** Menor Preço por Item. **OBJETO:** Contratação de empresa na prestação de serviços no fornecimento de material de expediente, higiene e limpeza, para atender as necessidades das Secretarias, Fundos Municipais e Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de São Pedro da Água Branca. **DATA DE ABERTURA:** 15 de abril de 2020 às 08:30h. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal da Transparência e poderão ser consultados gratuitamente no Setor de Licitação, situada na Rua Presidente Geisel, nº 581, Centro, São Pedro da Água Branca/MA, das 08:00h às 12:00h. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente. Esclarecimento, no mesmo endereço ou através de email: cplspabma@gmail.com. **FUNDAMENTOS JURÍDICOS:** Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006, e 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 com alterações posteriores. São Pedro da Água Branca (MA), 27 de março de 2020. **TRANSCRIÇÃO:** Wanderson Hime dos Santos Lima – Pregoeiro.

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020.** A Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público para o conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 021/2020. **TIPO:** Menor Preço por Item. **OBJETO:** Contratação de empresa na prestação de serviços no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer do Município de São Pedro da Água Branca. **DATA DE ABERTURA:** 15 de abril de 2020 às 10:30h. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal da Transparência e poderão ser consultados gratuitamente no Setor de Licitação, situada na Rua Presidente Geisel, nº 581, Centro, São Pedro da Água Branca/MA, das 08:00h às 12:00h. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente. Esclarecimento, no mesmo endereço ou através de email: cplspabma@gmail.com. **FUNDAMENTOS JURÍDICOS:** Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006, e 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 com alterações posteriores. São Pedro da Água Branca (MA), 27 de março de 2020. **TRANSCRIÇÃO:** Wanderson Hime dos Santos Lima – Pregoeiro.

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020.** A Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público para o conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/2020. **TIPO:** Menor Preço por Item. **OBJETO:** Contratação de empresa na prestação de serviços no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria e Fundo

Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Água Branca. **DATA DE ABERTURA:** 15 de abril de 2020 às 15:00h. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal da Transparência e poderão ser consultados gratuitamente no Setor de Licitação, situada na Rua Presidente Geisel, nº 581, Centro, São Pedro da Água Branca/MA, das 08:00h às 12:00h. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente. Esclarecimento, no mesmo endereço ou através de email: cplspabma@gmail.com. **FUNDAMENTOS JURÍDICOS:** Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006, e 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 com alterações posteriores. São Pedro da Água Branca (MA), 27 de março de 2020. **TRANSCRIÇÃO:** Wanderson Hime dos Santos Lima – Pregoeiro.

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020.** A Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público para o conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2020. **TIPO:** Menor Preço por Item. **OBJETO:** Contratação de empresa na prestação de serviços no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Pedro da Água Branca. **DATA DE ABERTURA:** 16 de abril de 2020 às 08:30h. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal da Transparência e poderão ser consultados gratuitamente no Setor de Licitação, situada na Rua Presidente Geisel, nº 581, Centro, São Pedro da Água Branca/MA, das 08:00h às 12:00h. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente. Esclarecimento, no mesmo endereço ou através de email: cplspabma@gmail.com. **FUNDAMENTOS JURÍDICOS:** Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006, e 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 com alterações posteriores. São Pedro da Água Branca (MA), 27 de março de 2020. **TRANSCRIÇÃO:** Wanderson Hime dos Santos Lima – Pregoeiro.

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020.** A Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público para o conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2020. **TIPO:** Menor Preço por Item. **OBJETO:** Contratação de empresa na prestação de serviços no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de São Pedro da Água Branca. **DATA DE ABERTURA:** 16 de abril de 2020 às 10:30h. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal da Transparência e poderão ser consultados gratuitamente no Setor de Licitação, situada na Rua Presidente Geisel, nº 581, Centro, São Pedro da Água Branca/MA, das 08:00h às 12:00h. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente. Esclarecimento, no mesmo endereço ou através de email: cplspabma@gmail.com. **FUNDAMENTOS JURÍDICOS:** Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006, e 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que

couberem as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 com alterações posteriores. São Pedro da Água Branca (MA), 27 de março de 2020. TRANSCRIÇÃO: Wanderson Hime dos Santos Lima – Pregoeiro.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020.** A Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público para o conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2020. **TIPO:** Menor Preço Global. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, serviço de criação, planejamento, produção e veiculação dos atos oficiais e trabalhos do poder executivo, para atender a demanda das Secretarias e Órgãos Municipais da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água/MA. **DATA DE ABERTURA:** 16 de abril de 2020 às 15:00h. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal da Transparência e poderão ser consultados gratuitamente no Setor de Licitação, situada na Rua Presidente Geisel, nº 581, Centro, São Pedro da Água Branca/MA, das 08:00h às 12:00h. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente. Esclarecimento, no mesmo endereço ou através de email: cplspabma@gmail.com. **FUNDAMENTOS JURÍDICOS:** Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006, e 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 com alterações posteriores. São Pedro da Água Branca (MA), 27 de março de 2020. TRANSCRIÇÃO: Wanderson Hime dos Santos Lima – Pregoeiro.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020.** A Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público para o conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 026/2020. **TIPO:** Menor Preço Global. **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Buffet, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito e Vice-prefeito, Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água/MA. **DATA DE ABERTURA:** 16 de abril de 2020 às 16:30h. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal da Transparência e poderão ser consultados gratuitamente no Setor de Licitação, situada na Rua Presidente Geisel, nº 581, Centro, São Pedro da Água Branca/MA, das 08:00h às 12:00h. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente. Esclarecimento, no mesmo endereço ou através de email: cplspabma@gmail.com. **FUNDAMENTOS JURÍDICOS:** Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006, e 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 com alterações posteriores. São Pedro da Água Branca (MA), 27 de março de 2020. TRANSCRIÇÃO: Wanderson Hime dos Santos Lima – Pregoeiro.

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020.** A Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e sua Equipe de Apoio, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 060/2020. **TIPO:** Menor Preço Global. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de obra de reforma e ampliação da escola Municipal Sementinha, localizada na Rua Marechal Castelo Branco,

nº 1050, Centro no Município de São Pedro da Água Branca-MA. **DATA DE ABERTURA:** 23 de abril de 2020 às 09:00h. O Edital está disponíveis no Portal da Transparência e poderão ser consultados ou retirados gratuitamente no Setor de Licitação, situada na Rua Presidente Geisel, nº 581, Centro, São Pedro da Água Branca/MA, das 08:00h às 12:00h. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente. Esclarecimento, no mesmo endereço ou através de email: cplspabma@gmail.com. **FUNDAMENTOS JURÍDICOS:** Lei nº 8.666/1993 com alterações posteriores e Leis Complementares nº 123/2006, e 147/2014. São Pedro da Água Branca (MA), 27 de janeiro de 2020. TRANSCRIÇÃO: Ronilson Lima Serra - Presidente da CPL.

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020.** A Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e sua Equipe de Apoio, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 061/2020. **TIPO:** Menor Preço Global. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de obra de reforma e ampliação da escola Municipal São Geraldo, no Povoado Cabeça Gorda no Município de São Pedro da Água Branca-MA. **DATA DE ABERTURA:** 23 de abril de 2020 às 15:00h. O Edital está disponíveis no Portal da Transparência e poderão ser consultados ou retirados gratuitamente no Setor de Licitação, situada na Rua Presidente Geisel, nº 581, Centro, São Pedro da Água Branca/MA, das 08:00h às 12:00h. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente. Esclarecimento, no mesmo endereço ou através de email: cplspabma@gmail.com. **FUNDAMENTOS JURÍDICOS:** Lei nº 8.666/1993 com alterações posteriores e Leis Complementares nº 123/2006, e 147/2014. São Pedro da Água Branca (MA), 27 de janeiro de 2020. TRANSCRIÇÃO: Ronilson Lima Serra - Presidente da CPL.

#### LEIS

**LEI Nº 252 de 23 de Março de 2020. Torna se utilidade pública a Associação Rádio Comunitária Positiva FM - ARCPSP de São Pedro da Água Branca e dá outra providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais. Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei. **Art. 1º** - Tornar-se-á de utilidade pública a Associação Rádio Comunitária Positiva FM São Pedro de São Pedro da Água Branca – MA. **ARCPSP** inscrita no CNPJ sob o nº 31.379056/0001-22, entidade sem fins lucrativos, com duração de tempo indeterminado, com sede à Rua Ceará S/N, No Bairro nova São Pedro, município de São Pedro da Água Branca/MA. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, aos 23 de Março de 2020. GILSIMAR FERREIRA PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 253 DE 26 DE MARÇO DE 2020.** Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE de São Pedro da Água Branca e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal: **CAPÍTULO I DA FINALIDADE Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – com

a finalidade de assessorar a entidade executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e às entidades educacionais subvencionadas pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente: **I** - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos na Alimentação Escolar; **II** - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão PNAE, emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo; **III** - analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online; **IV** - comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros; **V** - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado; **VI** - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares; **VII** - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Lei e de acordo com as resoluções do FNDE; **VIII** - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI – de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-las à Entidade Executora antes do início do ano letivo. **§1º** - O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE e no seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará. **§2º** - O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA. **§3º** - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado. **§4º** - Quando do exercício das atividades do CAE, previstos na Resolução nº 26, de 17 de julho de 2013, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais. **Art. 2º** - Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar, serão elaborados por nutricionistas responsáveis com a participação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando os referenciais nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável adequada. **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO** **Art. 3º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição: **I** – 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo, respectivo ente federado; **II** - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, devendo uma vaga representar os docentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica, para este fim, registrada em ata; **III** - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; **IV** - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata. **§1º** - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados. **§2º** - Preferencialmente, um dos

representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer a categoria de docentes. **§3º** - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso. **CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DO MANDATO** **Art. 4º** - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos. **§1º** - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II do art. 3º, os docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata. **§2º** - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar. **§3º** - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato do Poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados. **§4º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, decorridos trinta minutos após o horário marcado. **§5º** - Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no portal do FNDE ([www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)) e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE ofício de indicação do representante do Poder Executivo, bem como cópia dos seguintes documentos: **I** - as atas relativas aos incisos II, III e IV do art. 3º, desta Lei; **II** - o ato administrativo de nomeação do CAE; e **III** - a ata de eleição do Presidente e do Vice Presidente do Conselho. **§6º** - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Lei. **§7º** - O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva. **§8º** - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito (s) outro (s) membro (s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho. **§9º** - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos: **I** - mediante renúncia expressa do conselheiro; **II** - por deliberação do segmento representado; **III** - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica. **§10** - Nas hipóteses previstas no §9º, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora. **§11** - Nas situações previstas nos §§6º e 7º, o segmento representado indicará novo membro pra preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por ato do Chefe do Executivo Municipal, conforme o caso. **§12** - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §8º, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi destituído. **§13** - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderá ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **Art. 5º** - O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos arts. 34, 35 e 36 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **§1º** - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares. **§2º** - A Assembleia

Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem no mínimo 1/4 (um quarto) dos Conselheiros. **Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Educação deverá: **I** - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como: local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho; disponibilidade de equipamentos de informática; transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva. **II** - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência; **III** - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; **IV** - divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora. **Art. 7º** - O Programa de Alimentação Escolar será executado com: **I** - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual; **II** - recursos transferidos pela União e pelo Estado; **III** - recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais. **Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, EM 26 DE MARÇO DE 2020. GILSIMAR FERREIRA PEREIRA** Prefeito Municipal

---

#### PORTARIAS

---

**PORTARIA Nº 023/2020** “Nomeia servidor para o cargo de Procurador Municipal desta prefeitura e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições emanadas do seu cargo e tendo em vista o que lhe faculta a legislação em vigor. **R E S O L V E: ART. 1º- Nomear o Sr. REURY GOMES SAMPAIO, inscrito no CPF/MF SOB O Nº 005.004.953-43 para o cargo de Procurador Municipal de São Pedro da Água Branca, a partir do dia 14 de Março de 2020. ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário. Dê ciência, publique-se no local de costume e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA, Estado do Maranhão, aos 14 dias do mês de Março de 2020. Gilsimar Ferreira Pereira** Prefeito Municipal

**Estado do Maranhão**  
**Município de São Pedro da Água Branca**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Terceiros**

Secretaria Municipal de Administração  
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA  
Cep: 65920-000, Fone: (99) 3571-4124  
Diário.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

**Gilsimar Ferreira Pereira**  
Prefeito Municipal

**Geraldo da Silva Costa**  
Secretario Municipal de Administração

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações: (99) 3571-4124**

**Assinatura Digital**